

MP 7

Lei nº 544 de 28 de Dezembro de 1.964

Que revoga o artigo da Lei nº 89 de 13 de outubro de 1948; e acrescenta três itens ao artigo 27 da Lei nº 539 de 18-12-1964; e cria a Tabela nº XI da mesma Lei.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 89 da Lei Municipal nº 89 de 13 de Outubro de 1948.

Artigo 2º - Acrescente-se ao Artigo 27 da Lei Municipal nº 539 de 18 de Dezembro de 1964, os seguintes itens:

- I- Com desconto de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado nos prazos previstos no artigo anterior;
- II- sem desconto e sem multa quando o pagamento for efetuado dentro de 15 (quinze) dias após os prazos estabelecidos no mesmo artigo;
- III- quando pagos após o prazo concedido no item II:-

Artigo 3º - Fica criada a Tabela nº XI para cobrança do Imposto de Licença e que passara a fazer parte da Lei Municipal nº 539 de 18 de dezembro de 1964, com a seguinte redação:-

		<u>TABELA Nº XI</u>	
		<u>IMPOSTO DE LICENÇA</u>	<u>Porcentagem sobre o Imposto de</u>
<u>GRUPO</u>	<u>ATIVIDADE</u>		<u>Indústrias e Profissões</u>
I-	Profissões Liberais.....		10%
II-	Barbeiros, cabeleiros, pedicuros e manicuros.....		10%
III-	Engraxates.....		5%
IV-	Comércio de carne, leite, pão e verduras.....		2,5%
V-	Comércio em geral.....		2,5%
VI-	Comércio em geral com venda de bebidas alcoólicas em ser a retalho.....		2,5%
VII-	Bebidas alcoólicas a retalho para consumo no local, haja ou não outro comércio excetuados os hotéis, pensões ou restaurante.....		2,5%
VIII-	Estabelecimentos de crédito casas de loterias e depósito de infirmos.....		2,5%
IX-	Indústrias e oficinas.....		2,5%
X-	Ambulantes e feirantes.....		2,5%
XI-	Atividades classificadas nos itens anteriores.....		2,5%
XII-	Posto de abastecimento de gasolina e óleo - Imposto Fixo.....		R\$15.000,00

NOTA: 1 - Cada H.P. vale 3 empregados além dos existentes.

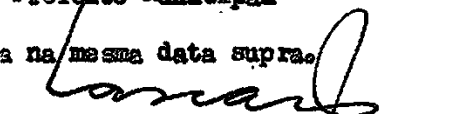
NOTA: 2 - Ver disposto no Artigo 57 da referida Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 28 de Dezembro de 1.964


Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.